

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.749, DE 2001

Institui o Dia Nacional da Adoção

Autor: Deputado **JOÃO MATOS**

Relator: Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado João Matos pretende instituir “o *Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio*”.

Na Justificação destaca o Autor:

“Presidimos a Associação dos Pais Adotivos de Santa Catarina e irmanados com as demais associações brasileiras, propomos o dia 25 de maio como o Dia Nacional da Adoção, prestando uma homenagem ao primeiro encontro nacional de associações e grupos de apoio à adoção, realizada em Rio Claro, São Paulo, entre os dias 23 e 25 de maio de 1966. É a oportunidade de contribuirmos para a desmistificação da adoção e criarmos uma consciência solidária em nossa população”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de agosto de 2001. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nesta Comissão, discutimos várias vezes, o quê aprovar quando se trata de datas comemorativas. Sempre opinamos que há projetos que merecem ser aprovados pela sua abrangência e significação.

O projeto em análise trata-se de um deles. Apresenta aspectos educativos e sociais, além de oportunizar a solidariedade humana e a cumplicidade familiar ou comunitária.

Precisamos apoiar as iniciativas de implementação de políticas e de programas destinados a reduzir a pobreza, a mitigar a injustiça social e a criar oportunidades de educação.

No âmbito internacional, as Nações Unidas têm feito esforços concentrados para proteger e promover o bem estar da criança na sociedade. A *Convenção dos Direitos da Criança*, aprovada em Assembléia Geral em 1989, é sem dúvida a Convenção de Direitos Humanos mais ratificada da História. Reconhece a vulnerabilidade excepcional da criança e proclama que a infância deve ser objeto de cuidados e assistências especiais. Acentua a importância da família e a necessidade de um ambiente propício ao crescimento e desenvolvimento saudável da criança.

A Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os *Princípios Sociais e Legais relativos à Proteção e Bem-Estar das Crianças*, com especial referência à *Custódia Familiar Infantil e Adoção Nacional e Internacional*, são outros diplomas internacionais que salvaguardam os direitos das crianças, cuja vida familiar foi assegurada através de custódia familiar ou adoção.

Os organismos internacionais, reunidos em Genebra, elaboraram em 1992, as *Diretrizes dos Processos de Adoção Internacional*.

Em nosso País temos além da legislação em vigor, vários grupos de apoio à adoção. Criou-se uma nova cultura da adoção que defende o direito da criança de ter uma família, proteção e afeto exclusivos.

A adoção é instituto jurídico previsto na Constituição Federal, no Art. 227, que dispõe: “*É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito á vida, à*

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A adoção garante proteção integral à criança e ao adolescente desassistidos, conforme prevê o *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Lei Nº 8.069/90, em seus artigos 19, 20, e toda a Subseção IV – *Da Adoção*, que vai do Art. 39 ao Art. 52.

Todas as regras para a adoção de uma criança ou de um adolescente estão reunidas no *Estatuto, a adoção estatutária*. E para os maiores de 18 anos, *a adoção civil*, está prevista nos arts 368 e seguintes do Código Civil.

Adotar quer dizer tomar, assumir, receber como filho. CÍCERO afirmou que *“adotar é pedir à religião e à lei aquilo que da natureza não se pode obter”*; CARVALHO SANTOS definiu-a como *“ato jurídico que estabelece entre duas pessoas relações civis de paternidade e filiação”*; PONTES DE MIRANDA disse ser ela um *“ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotado relação fictícia de paternidade e filiação”* e GILSON FONSECA concluiu: *“constitui ela ato bilateral, solene, de ordem pública, mediante o qual, alguém, nos termos da lei, estabelece com outrem, estranho ou parente, exceto filho ou irmão, relação fictícia de paternidade e filiação”*.

Adotar é um ato de amor e cada vez mais famílias se formam, não só com filhos biológicos, mas também de adoção. Adotar uma criança é menos complexo do que se imagina, e só pela informação é que podemos conhecer a real situação da adoção no Brasil. Já temos uma literatura razoável, que esclarece e orienta. Intensificam-se os seminários, jornadas de trabalho, cursos, encontros e palestras, todos com o mesmo objetivo – oferecer um lar, uma família para aqueles que perderam a sua família de origem por diferentes razões e encontram-se em abandono.

Ao instituímos um dia de comemorações permitimos que as atenções se voltem para a problemática da adoção de crianças e adolescentes em nosso País.

A informação e divulgação das variadas formas de adoção esclarecem a população. E é sempre bom lembrar o que afirmou uma professora do Departamento de Psicologia do Paraná: *“Em vez de se pensar que há*

peçoas que desejam ter filhos, deveríamos pensar que há crianças que precisam de um lar”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL Nº 4.749, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

Relator

111388.0016